LEI Nº 4.671/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR LOTES COM MARIA MADALENA VIEIRA E EDSON MATEUS, E DOAR OS LOTES RECEBIDOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar com Maria Madalena Vieira e Edson Mateus, pela desapropriação indireta dos lotes 08 da quadra "E", matrícula R.1-7769 e lotes 10 e 12 da Quadra "E", matrícula R.1- 7905 e R.1 – 7830, imobiliário do 2º Ofício da Comarca, Bairro Amaro Ribeiro, em favor do Estado de Minas Gerais, onde este edificou o prédio da Escola Estadual Dr. Antero Chaves, os lotes de propriedade do Município, identificados como de nºs 3 da quadra "F", e 1 e 2 da quadra "C", mesmo bairro, sem tornas face equivalência de valores, nos termos do laudo de avaliação, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar ao Estado os lotes recebidos em permuta, assim como também o lote nº 04 da mesma quadra "E", matrícula original R.1 – 9336, Livro 2-AH, imobiliário do 2º Ofício, permutado com Geraldo Rodrigues de Carvalho Pinto, face mesma desapropriação, autorização legislativa nº 4083/96.

Art. 3º. As despesas com escrituras, registros imobiliários, à exceção da transmissão para o Estado, fica a cargo do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal